



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.793/2004, de 27 de outubro de 2004.

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, com encargos, áreas de terras do Parque Industrial de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel público ao vencedor do certame, Edital de Concorrência nº. 006/2004, que trata da alienação de imóveis destinados à instalação de Indústrias ou outras atividades econômicas, de interesse do Município, tudo em consonância com a Lei nº. 8.666/1993, e especialmente a Lei Municipal nº. 1.586/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente alienação têm por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e incremento da arrecadação e da economia local.

ART. 2º. – É vencedora do certame a seguinte Empresa:

I- Empresa LONDRIFRETE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., para aquisição do lote de terras 01, da quadra 08, com área de 12.948,22 m², situado no Parque Industrial José Garcia Gimenez, inicialmente avaliado em R\$ 194.223,30 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e trinta centavos), arrematado pelo preço de R\$ 19.423,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e três reais), sendo pago em 20 (vinte) parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na outorga da escritura deverá constar os requisitos do parágrafo 1º., Artigo 2º., da Lei 1.586/2002, a saber:

- I- o prazo de início das obras é imediato;
- II- deverá ser construída área industrial de no mínimo 3.000,00 m² (três mil metros quadrados);
- III- a Empresa poderá ficar isenta de pagamento de IPTU e taxas, pelo período de até 10 (dez) anos, caso o retorno de ICMS arrecadado, de que trata o inciso IV do Artigo 158 da Constituição Federal, seja de, pelo menos, o dobro do valor do IPTU do Exercício considerado;
- IV- a empresa terá como mete gerar um mínimo de 42 (quarenta e dois) empregos.

ART. 3º. – O preço da alienação, bem como a forma de pagamento, são os constantes no artigo anterior, sendo no caso de prestações mensais, acrescidas de encargos financeiros de 1% (um por cento) ao mês.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 4º. – Para cada caso, conforme projeto analisado e aceito pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, será lavrado um escritura pública do imóvel, elencados no artigo 2º., retro, os requisitos exigidos no artigo 3º., da Lei Municipal nº. 1.586/2002.

ART. 5º. – A escritura definitiva do Imóvel será outorgada após 2 (dois) anos de efetivo funcionamento do empreendimento.

ART. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
Aos 27 de outubro de 2004.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Vilson Rico
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº 64/2004.
Autor: Executivo Municipal.